



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PORTARIA N.º 115/2020

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DE
ANUIDADES E AS APLICAÇÕES DE VALORES
DIFERENCIADOS DE ART, NO ÂMBITO DO CREA-PR,
NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES 1.066/2015 E
1.067/2015 DO CONFEA.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 5.194/1966, de 24 de dezembro de 1966 e o Regimento Interno;

Considerando a Portaria 44/2020, que define os procedimentos a serem adotados no Crea-PR frente à extinção da Comissão de Análise de Taxas – CATX, a partir do exercício de 2020;

Considerando os termos da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea;

Considerando os termos da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea;

Considerando a necessidade de atualizar o normativo do Crea-PR aos termos da Decisão de Plenário 1968/2019 que homologou a Deliberação 83/2019 da CATX, alterando para 90% (noventa por cento) o percentual de desconto a ser concedido no caso de profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional;

Considerando a necessidade de fixar o valor do registro de ART de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea, nos termos do inciso III, art. 5º, Resolução 1.067/2015 - (NR) Incluído pela Resolução 1.123, de 29 de maio de 2020);

Considerando a necessidade de atualizar os critérios para a concessão de desconto de anuidade previsto no Art. 7º, V, da Resolução 1.066/2015, do Confea;

Considerando o disposto no Ato Normativo 06/2015 do Crea-PR.

RESOLVE:

- I. Conceder os percentuais de desconto no valor da anuidade nos seguintes casos:

- a. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da primeira anuidade ao recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que solicitar seu registro até 180 (cento e oitenta) dias após a data da conclusão do curso.
- b. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.
- c. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo masculino, a partir do exercício seguinte em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou que completar 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea.
- d. 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício à profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo feminino, a partir do exercício seguinte em que completar 60 (sessenta) anos de idade ou que completar 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea.
- e. 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da anuidade da pessoa física que possua empresa individual com registro regular e com a anuidade do exercício anterior quite com o Crea-PR. Assim o desconto só será aplicado a partir do exercício seguinte ao registro da empresa.
- f. Os percentuais de desconto contidos neste Item I incidirão sobre o valor integral da anuidade do exercício, ou seja, o valor com vencimento em março.
- g. É possível a concessão de desconto retroativo, desde que comprovado o direito à época, inclusive havendo anuidades protestadas. Todavia, neste caso, como o requerente deu causa à esta modalidade de cobrança, este deverá arcar com os custos para levantamento do protesto junto à repartição competente.
- h. Independente dos descontos a serem concedidos, fica estabelecido que o valor mínimo da anuidade de pessoa física e pessoa jurídica do exercício será o equivalente à 1/12 (um doze avos) da anuidade integral do exercício vigente.

II. Fixar os critérios para registro de ART nos seguintes casos:

- a. Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da Faixa 1 da Tabela B da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, na execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;
- b. Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da Faixa 3 da Tabela B da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, nos casos de execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.
- c. Mediante convênio, aplicar o valor correspondente ao da Faixa 3 da Tabela B da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, nos casos de ART de cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea-PR com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

A presente Portaria entra em vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Danhoni, Presidente em Exercício**, em 21/07/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0268909** e o código CRC **6FB35621**.

Processo SEI! nº 017.004403/2020-09

Documento nº 0268909